

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Termo de Credenciamento que entre si celebram [ENTIDADE SIGNATÁRIA], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Avenida Senador Salgado Filho nº 2860, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-900, neste ato representada por _____, doravante CREDENCIANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante CREDENCIADA, decorrente do Edital de Credenciamento nº ____/2026, Processo nº 2428/2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de organização de eventos institucionais e corporativos, compreendendo planejamento, coordenação, produção, montagem, desmontagem e execução, tanto em eventos próprios das entidades signatárias quanto na participação institucional em eventos promovidos por terceiros, nos grupos e faixas em que a CREDENCIADA foi habilitada, conforme o Anexo I.

1.2. A CREDENCIADA fica habilitada a atuar nos seguintes polos:
_____.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA DO VÍNCULO

2.1. Este Termo não gera obrigação de contratar nem garantia de volume mínimo de serviços, e não estabelece exclusividade entre as partes.

2.2. A prestação ocorrerá em caráter temporário e eventual, mediante Ordem de Serviço emitida na forma da Cláusula Sexta.

2.3. Não se estabelece vínculo trabalhista, tributário ou previdenciário entre a CREDENCIANTE e os profissionais, empregados ou prepostos da CREDENCIADA, que responde com exclusividade por sua remuneração e respectivos encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº ____/2026, o Termo de Referência, todos os seus anexos e a documentação apresentada pela CREDENCIADA na inscrição.

3.2. Em caso de divergência, prevalecem, nesta ordem, o Edital, o Termo de Referência, os anexos e este Termo.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE PREÇO

4.1. Os preços são os da tabela vigente do Anexo VII, vinculantes e uniformes para todas as credenciadas, admitida negociação apenas para redução.

4.2. Nenhuma Ordem de Serviço poderá ser emitida em valor unitário superior ao da tabela vigente.

4.3. A planilha apresentada pela CREDENCIADA é demonstrativo de composição e medição, para conferência, aceite e glosa, e não instrumento de formação do preço.

4.4. Serviços não contemplados na tabela serão precificados por pesquisa prévia, com no mínimo 3 (três) cotações válidas e memória de cálculo juntada à Ordem de Serviço. Contratação acima da referência apurada exige justificativa formal e autorização prévia do gestor.

4.5. A tabela será reajustada após 12 (doze) meses da publicação do Edital, pelo IPCA acumulado, aplicando-se o valor vigente na data de emissão de cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA — DA CONVOCAÇÃO E DO RODÍZIO

5.1. A convocação observará o sistema de rodízio, por polo, na ordem cronológica de inscrição.

5.2. A CREDENCIADA disporá de 2 (dois) dias úteis para aceitar ou recusar a convocação, importando o silêncio recusa tácita.

5.3. A recusa justificada, nas hipóteses taxativas do Termo de Referência, não altera a posição na fila. A recusa injustificada desloca a CREDENCIADA para a última posição do polo, com as consequências gradativas previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. Cada demanda será formalizada por Ordem de Serviço, na forma do Anexo VIII, que conterá objeto, quantitativos, preços unitários com remissão à tabela vigente, memória de cálculo, prazos, local, gestor e fiscal designados, critérios de medição e aceite, condições de pagamento e, quando for o caso, o critério de rateio entre entidades.

6.2. A aceitação obriga à execução integral, vedada a desistência posterior, salvo caso fortuito ou força maior supervenientes e comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações do Edital e do Termo de Referência, a CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços conforme as especificações técnicas e a Ordem de Serviço; fornecer equipamentos, materiais e equipamentos de proteção individual; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação; assegurar que a equipe técnica indicada esteja vinculada à execução, admitida substituição apenas por profissional de igual ou superior qualificação e com aprovação prévia; comunicar de imediato qualquer fato que possa comprometer a execução; e responder pelos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A CREDENCIANTE obriga-se a encaminhar as Ordens de Serviço conforme a demanda; designar gestor e fiscal por Ordem de Serviço; conferir e aprovar as

medições; efetuar os pagamentos nas condições pactuadas; manter o rodízio atualizado e acessível; e promover a avaliação semestral de desempenho.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACEITE

9.1. A gestão do Edital e da fila de rodízio compete à Comissão Avaliadora; a gestão e a fiscalização de cada demanda competem ao gestor e ao fiscal designados na respectiva Ordem de Serviço.

9.2. A medição, o aceite e a glosa observarão a Matriz de Fiscalização e Aceite do Anexo IX, nas mesmas unidades da tabela do Anexo VII.

9.3. O termo de aceite, com o valor medido e as glosas apuradas, é condição para a emissão da nota fiscal.

9.4. O resultado da fiscalização será lançado na avaliação semestral de desempenho da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal será emitida após o termo de aceite, pelo valor medido, com indicação da entidade geradora da despesa e do respectivo CNPJ, do número deste Termo e da Ordem de Serviço.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal regular, exclusivamente na conta indicada no processo de credenciamento, vedadas a cobrança bancária e a antecipação de título.

10.3. Serão retidos os encargos legalmente devidos na fonte, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa, comprovadas pela CREDENCIADA.

10.4. Havendo irregularidade na nota fiscal ou ausência de documento exigido, o prazo de pagamento contar-se-á da regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa e limita-se às parcelas acessórias indicadas na Ordem de Serviço.

11.2. É vedada a subcontratação total, bem como a transferência do planejamento, da coordenação geral e da responsabilidade técnica.

11.3. A subcontratada deve atender às condições de habilitação, permanecendo a CREDENCIADA integral e solidariamente responsável. É vedada a subcontratação de empresa descredenciada, impedida ou que tenha recusado a mesma convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018. Para os fins deste Termo, a CREDENCIANTE é controladora e a CREDENCIADA é operadora dos dados pessoais tratados por conta da execução.

12.2. O tratamento limita-se às finalidades de credenciamento, convocação, execução, fiscalização e pagamento, e às instruções documentadas da CREDENCIANTE.

12.3. A CREDENCIADA obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança; restringir o acesso ao estritamente necessário; não compartilhar dados sem autorização prévia e escrita; submeter à autorização prévia a contratação de suboperador, que responderá pelas mesmas obrigações; e eliminar ou devolver os dados ao término do vínculo, salvo obrigação legal de retenção.

12.4. Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante será comunicado ao gestor e ao Encarregado de Dados Pessoais do Sistema FIERN em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, com as informações necessárias à avaliação e à eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares.

12.5. A CREDENCIADA cooperará com o atendimento a requisições de titulares e a determinações da autoridade, e franqueará auditoria sobre o cumprimento desta cláusula.

12.6. Nos eventos com registro audiovisual, a CREDENCIADA observará as instruções da CREDENCIANTE quanto à captação e ao uso de imagem, não podendo utilizar o acervo para finalidade própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CREDENCIADA declara conhecer e observar o Código de Conduta Ética do Sistema FIERN e as hipóteses de impedimento e de conflito de interesses da ISC nº 12/2026.

13.2. A CREDENCIADA obriga-se a comunicar, a qualquer tempo, a superveniência de conflito de interesses, sob pena de descredenciamento e das sanções cabíveis.

13.3. A CREDENCIADA declara conhecer o Canal de Integridade do Sistema FIERN, por meio do qual podem ser relatadas, inclusive anonimamente, condutas contrárias ao Código de Conduta Ética e à legislação aplicável, e compromete-se a orientar seus colaboradores alocados na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CREDENCIADA manterá sigilo sobre documentos, informações e materiais a que tiver acesso, ainda que não expressamente classificados, obrigação que subsiste ao término deste Termo.

14.2. É vedado divulgar, fotografar ou gravar assuntos internos, bem como utilizar a execução para divulgação da própria marca durante os eventos, salvo autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA

15.1. Este Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

15.2. O encerramento do Edital não extingue este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO DESCREDENCIAMENTO, DAS PENALIDADES E DA DEFESA

16.1. O credenciamento e as penalidades observarão as hipóteses e a gradação previstas no Edital.

16.2. É assegurada defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, e recurso no mesmo prazo, com efeito suspensivo quando se tratar de credenciamento.

16.3. A suspensão do direito de participar de processos de seleção ou de contratar não excederá 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA RESCISÃO

17.1. Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus, ressalvados os serviços já executados e aprovados; por descumprimento contratual; ou por decisão motivada, por razões de interesse institucional.

17.2. A rescisão não gera direito a indenização, salvo pelos serviços já executados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com base no regulamento de contratação aplicável à entidade signatária, na ISC nº 01/2025 e na legislação aplicável.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir as questões oriundas deste Termo.

Natal/RN, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
CREDENCIANTE — entidade signatária	CREDENCIADA
_____	_____
Testemunha — nome e CPF	Testemunha — nome e CPF